

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000313/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011016/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003892/2013-28
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.000421/2012-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/01/2012

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO DA SILVA CUNHA;

E
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CESAR MARQUES DE CARVALHO;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CORREÇÕES SALARIAIS

As cláusulas 3ª, 4ª, 11ª e 16ª conferem os pisos salariais e o valor concedido a título de vale-refeição para o primeiro ano de vigência da CCT, ao mesmo tempo em que define os critérios que deverão ser adotados para as correções desses valores a vigorarem no segundo

ano de vigência desta CCT, qual seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013. Com a divulgação da variação acumulada do INPC relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013 e com a utilização dos parâmetros já previamente estabelecidos pelos Sindicatos convenentes, as partes concordam com os novos valores a vigorarem para o piso e reajustes salariais e para o vale-refeição para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, passando as cláusulas 3ª, 4ª, 11ª e 16ª da Convenção Coletiva a vigorarem com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2013, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito a salário em valor nunca inferior aos pisos adiante estabelecidos:

- a) R\$ 894,94 (oitocentos e noventa e quatro reais, noventa e quatro centavos) para todos os vigilantes;
- b) R\$ 1.135,87 (um mil, cento e trinta e cinco reais, oitenta e sete centavos) para os vigilantes que exercem a função de fiel e de vigilantes que exercem a função de motorista de carro – forte;
- c) R\$ 1.078,62 (um mil setenta e oito reais, sessenta e dois centavos) para os vigilantes que exercem a função de vigilante-escolteiro e de supervisor de operações;
- d) R\$ 1.282,32 (um mil duzentos e oitenta e dois reais, trinta e dois centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil;
- e) R\$ 1.204,75 (um mil duzentos e quatro reais, setenta e cinco centavos) para os vigilantes de escolta armada;
- f) R\$ 1.342,41 (um mil trezentos e quarenta e dois reais, quarenta e um centavos) para os vigilantes de segurança pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos, serão integralmente pagas nos meses de março e abril do corrente ano.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão a seus empregados reajuste salarial de 7,20%[sete inteiro e vinte centésimos por cento], incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2012. Aos empregados admitidos após janeiro de 2012 o reajuste será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço de cada um na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do reajuste acima previsto, os salários terão o acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de Adicional de Risco de Vida, conforme o disposto na cláusula décima sexta.

PARAGRAFO SEGUNDO. Em 01 de janeiro de 2013 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na Cláusula Terceira, serão reajustados no percentual de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - DO RISCO DE VIDA

Fica convencionada a incidência, em favor das categorias de vigilante e de supervisor de operações, do adicional de risco de vida equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, que será devido a partir do mês de janeiro de 2013 e será pago integralmente a partir do mês de junho de 2013. As diferenças apuradas de janeiro/2013 a maio/ 2013 serão pagas, sem quaisquer acréscimos, nos seguintes meses:

- a) O mês de janeiro será pago em junho;
- b) O mês de fevereiro será pago em julho;
- c) O mês de março será pago em agosto;
- d) O mês de abril será pago em setembro; e
- e) O mês de maio será pago em outubro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, nos meses de janeiro a maio de 2013 será pago aos empregados o percentual de 12% (doze por cento) de Adicional de Risco de Vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da regulamentação da Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, que alterou o art. 193 da Consolidação

das Leis do Trabalho, e considerando a disposição do § 3º do mesmo artigo, esta cláusula será suprimida e o direito nela previsto será destinado ao pagamento do adicional de periculosidade legalmente instituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em nenhuma hipótese haverá acumulação entre o percentual estabelecido nesta Convenção e o estabelecido como adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12 e inserido na CLT por forma dessa norma legal, ou qualquer outro adicional que tenha a mesma natureza ou finalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 8,04 (oitoreais e quatro centavos), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 7,20% sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados autorizam o desconto previsto em lei, incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 5, de 14.01.1991.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

Fortaleza (CE), 06 de março de 2013.

GERALDO DA SILVA CUNHA
 Presidente
 SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE
 SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS
 CE

CESAR MARQUES DE CARVALHO
 Vice-Presidente
 SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO
 ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL 2013

SINDVIGILANTE CEARÁ

ANO 2013

VIGILANTE DE POSTO	JANEIRO a MAIO	JUNHO a OUTUBRO	NOVEMBRO e DEZEMBRO
SALARIO	R\$ 894,94	R\$ 894,94	R\$ 894,94
RISCO DE VIDA (12%)	R\$ 107,39	-	-
RISCO DE VIDA (30%)	-	R\$ 268,48	R\$ 268,48
RISCO DE VIDA (18%)	-	R\$ 161,09	-
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$ 1.002,33	R\$ 1.324,51	R\$ 1.163,42
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$ 1.300,65	R\$ 1.622,82	R\$ 1.461,45
HORA NORMAL	R\$ 4,07	R\$ 4,07	R\$ 4,07
HORA EXTRA 50%	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,10
HORA EXTRA 100%	R\$ 8,14	R\$ 8,14	R\$ 8,14
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,81	R\$ 0,81	R\$ 0,81
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 6,51	R\$ 6,51	R\$ 6,51
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,04	R\$ 8,04	R\$ 8,04

VIGILANTE BANCO CENTRAL	JANEIRO a MAIO	JUNHO a OUTUBRO	NOVEMBRO e DEZEMBRO
SALARIO	R\$ 1.282,32	R\$ 1.282,32	R\$ 1.282,32
RISCO DE VIDA (12%)	R\$ 153,88	-	-
RISCO DE VIDA (30%)	-	R\$ 384,70	R\$ 384,70
RISCO DE VIDA (18%)	-	R\$ 230,82	-
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$ 1.436,20	R\$ 1.897,83	R\$ 1.667,02
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$ 1.863,64	R\$ 2.325,27	R\$ 2.094,91
HORA NORMAL	R\$ 5,83	R\$ 8,63	R\$ 7,14

HORA EXTRA 50%	R\$ 8,74	R\$ 12,94	R\$ 11,37
HORA EXTRA 100%	R\$ 11,66	R\$ 17,25	R\$ 15,15
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 1,17	R\$ 1,73	R\$ 1,52
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 9,33	R\$ 13,80	R\$ 12,12
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,04	R\$ 8,04	R\$ 8,04

CARRO FORTE, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL - INTERIOR DO ESTADO

VIGILANTE ESCOLTA ARMADA	JANEIRO a MAIO	JUNHO a OUTUBRO	NOVEMBRO e DEZEMBRO
SALARIO	R\$ 1.204,75	R\$ 1.204,75	R\$ 1.204,75
RISCO DE VIDA (12%)	R\$ 144,57	-	-
RISCO DE VIDA (30%)	-	R\$ 361,43	R\$ 361,43
RISCO DE VIDA (18%)	-	R\$ 216,86	-
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$ 1.349,32	R\$ 1.783,03	R\$ 1.566,18
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$ 1.750,90	R\$ 2.184,61	R\$ 1.967,76
HORA NORMAL	R\$ 5,48	R\$ 5,48	R\$ 5,48
HORA EXTRA 50%	R\$ 8,22	R\$ 8,22	R\$ 8,22
HORA EXTRA 100%	R\$ 10,96	R\$ 10,96	R\$ 10,96
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 8,80	R\$ 8,80	R\$ 8,80
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,04	R\$ 8,04	R\$ 8,04

Carro Forte - VIGILANTE FIEL/MOTORISTA	JANEIRO a MAIO	JUNHO a OUTUBRO	NOVEMBRO e DEZEMBRO
SALARIO	R\$ 1.135,87	R\$ 1.135,87	R\$ 1.135,87
RISCO DE VIDA (12%)	R\$ 136,30	-	-
RISCO DE VIDA (30%)	-	R\$ 340,76	R\$ 340,76
RISCO DE VIDA (18%)	-	R\$ 204,46	-
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$ 1.272,17	R\$ 1.681,09	R\$ 1.476,63
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$ 1.650,80	R\$ 2.059,71	R\$ 1.855,25
HORA NORMAL	R\$ 5,16	R\$ 5,16	R\$ 5,16
HORA EXTRA 50%	R\$ 7,74	R\$ 7,74	R\$ 7,74
HORA EXTRA 100%	R\$ 10,32	R\$ 10,32	R\$ 10,32
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 1,03	R\$ 1,03	R\$ 1,03
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 8,24	R\$ 8,24	R\$ 8,24
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,04	R\$ 8,04	R\$ 8,04

VIGILANTE COMBATENTE	JANEIRO a MAIO	JUNHO a OUTUBRO	NOVEMBRO e DEZEMBRO
SALARIO	R\$ 1.078,62	R\$ 1.078,62	R\$ 1.078,62
RISCO DE VIDA (12%)	R\$ 129,43	-	-
RISCO DE VIDA (30%)	-	R\$ 323,59	R\$ 323,59
RISCO DE VIDA (18%)	-	R\$ 194,15	-
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$ 1.208,05	R\$ 1.596,36	R\$ 1.402,21
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$ 1.567,59	R\$ 1.955,90	R\$ 1.761,75
HORA NORMAL	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 4,90

HORA EXTRA 50%	R\$	7,35	R\$	7,35	R\$	7,35
HORA EXTRA 100%	R\$	9,81	R\$	9,81	R\$	9,81
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	0,98	R\$	0,98	R\$	0,98
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	7,84	R\$	7,84	R\$	7,84
VALE REFEIÇÃO	R\$	8,04	R\$	8,04	R\$	8,04

SEGURANÇA PESSOAL SPP	JANEIRO a MAIO	JUNHO a OUTUBRO	NOVEMBRO e DEZEMBRO
SALARIO	R\$ 1.342,41	R\$ 1.342,41	R\$ 1.342,41
RISCO DE VIDA (12%)	R\$ 161,09	-	-
RISCO DE VIDA (30%)	-	R\$ 402,72	R\$ 402,72
RISCO DE VIDA (18%)	-	R\$ 241,63	-
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$ 1.503,50	R\$ 1.986,77	R\$ 1.745,13
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$ 1.950,97	R\$ 2.434,24	R\$ 2.192,60
HORA NORMAL	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,10
HORA EXTRA 50%	R\$ 9,15	R\$ 9,15	R\$ 9,15
HORA EXTRA 100%	R\$ 12,20	R\$ 12,20	R\$ 12,20
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 1,22	R\$ 1,22	R\$ 1,22
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 9,76	R\$ 9,76	R\$ 9,76
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,04	R\$ 8,04	R\$ 8,04

Memória de Cálculo	
Índice de Reajuste	7,20%
Risco de Vida -(Jan, Fev, Mar, Abr e Mai/2013)	12%
Risco de Vida -(Jun, Jul, Ago, Set e Out/2013)	30% + 18%
Risco de Vida -(Nov e Dez/2013)	30%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.